

unio preferivel ou procurar instaurar ali hua Comandada  
 p. organizando osu Comporriho p. a Legimenda d. P. Mi-  
 nircordia, Hospital, osu metete a d. Approvacao d. N.  
 M.º p.º 7.º Junho p.º mim.º p.º Junta Administrativa  
 organizada pelo methodo disposto no Art. 5.º havia de ac-  
 caritar grandes inconvenientes, utroque a boar d. m.º  
 O dehem sim.º Substituente. Tal he o meu parecer, com  
 referencia ao Off.º do M.º do Regno na data de 16 de  
 Ago. ultimo, N.º M.º Resolucia s.º p.º justo. P.º 12  
 de Janeiro de 1842 - O Off.º do M.º do Regno - F.º  
 mande de 16 de Ago. ultimo.

Reyno

Deem em virtude do Off.º do M.º  
 do Regno de 23 de Ago. de 1841 a  
 cura do Reg.º d.º Municipal  
 do Conselho do Cero de Allego.

5.ª Senhora = he a par.º Municipal do Conselho do Cero  
 de Allego. entende q. a existencia da Maquina denomi-  
 nada Saca de Macharia he conveniente naquella Par.º  
 p. a t.º de agrupar de macharia p. proprio acorte  
 co, e bem assim a organizacao d. hua Comp.º de Bom-  
 beiros p.º trabalharem com a m.º Maquina, he q.  
 se heuma medida ou meio de Policia Municipal  
 q. cabe nas suas attribuiçoes o adoptar, e q. p.ºnde  
 abeneficio do Municipio, e do seu interesse local  
 he comp.º de deliberar, e aprovar a seu pagam.º na  
 forma do Art.º 82.º §.º 1.º, 18, incluindo esta despi-  
 no respectivo Orçam.º. Anno a l.º discutindo, e resol-  
 vendo como Conselho Municipal na forma do art.  
 4.º e seus paragrafos da Ley de 29 de Set.º de 1840, e  
 meios de Decorrer a essa, e as demais despesas do  
 Municipio. Tal he o meu parecer com referencia  
 ao Off.º do M.º do Regno na data de 23 de Ago. ul-  
 timo, N.º M.º Resolucia o r.º a.º justo. P.º 13  
 de

De Janeiro del 842 = O. Jud. do Pr. or el. de fora = Fernando  
do Mag.º tabelar.

Reyno

Em virtude do Off.º do M.º  
do Reyno de 12 de Aug.º del 841,  
a cerca de pertencencia da freg.ª  
Municipal de Povoação, em freg.ª  
Provim.ª de freg.ª de Lábios

6

Senhora = A Representação da freg.ª Municipal de  
Povoação pedindo a Provim.ª da antiga Cadreira de Lábios f.  
ali existia e f. esta seja desde 1835 não poder ser separada  
proq.º como bem pondera o conselho geral Director do En-  
sino Primario e secundario em seu adjunto parecer, o  
Decreto del 7 de Fev.º del 830 art.º 40, 45, 51º depois  
do estabelecim.º de freg.ª nas Capitais de Districtos  
Administrativos, extingua todas as outras Cadeiras de  
Lábios f. no m.º Districto e acharem collocadas per-  
mitindo apenas, como excepção da regra geral,  
se as freg.ªs houver houbem nas Capitais das antigas  
Com.ªs ainda f. não sejam Capitais de Districto.  
Orá como a N.ª de Povoação na antiga Divisão de  
Reyno não tinha aquella categoria de Cabeça de  
Com.ª he obvio f. seg.ª adscrição da freg.ª não po-  
der ali continuar a existir e ser provida, a seg.ª  
Cadeira de Lábios. Tal he o meu parecer com  
referencia ao Off.º do M.º do Reyno na data del 12  
de Aug.º ultimo, N.º Mag.º Nicolovici em anexo.  
Pa.º 13 de Janeiro del 842 = O. Jud. do Pr. or el. de  
Cora = Fernando do Mag.º tabelar.

Reyno

Em virtude do Officio de  
M.º do Reyno de 23 de Aug.º de  
1841, a cerca de freg.ª de freg.ª de  
borda Roballo Ter.ª de freg.ª

7

Senhora = Não encontro obstáculo legal e q.º seja  
freg.ª de Roballo Ter.ª de freg.ª legitimam.º agraci-  
ado com a M.ª de Habito de Ordem de Christo e freg.ª